



Cofinanciado pela
União Europeia

1.º AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS

Programa AVANÇAR



Aprovado em 11/07/2023

ÍNDICE

0.	Preâmbulo	3
1.	Objetivos e caracterização do programa.....	3
2.	Condições de acesso e de elegibilidade das entidades	3
3.	Destinatários dos contratos de trabalho apoiados	4
4.	Abrangência geográfica e âmbito setorial.....	5
5.	Requisitos de concessão dos apoios financeiros	5
6.	Tipologia do contrato de trabalho	6
7.	Criação líquida de emprego	6
8.	Manutenção do contrato e do nível de emprego	8
9.	Formação profissional	10
10.	Apoios financeiros à entidade empregadora	10
11.	Apresentação de candidatura	12
12.	Critérios de análise da candidatura	15
13.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura	17
14.	Pagamento dos apoios financeiros à entidade e incumprimento.....	19
15.	Cumulação de apoios.....	23
16.	Apoio financeiro à autonomização do jovem contratado	24
17.	Acompanhamento, avaliação e auditoria	25
18.	Tratamento de dados pessoais.....	25
19.	Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	25
20.	Informação, comunicação e publicidade.....	25
21.	Dotação orçamental	26
22.	Legislação de política de emprego aplicável	26
23.	Informações e ponto de contacto.....	26
	ANEXOS	27

0. Preâmbulo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, que cria e regula o programa AVANÇAR, é publicado o presente Aviso de Abertura de Candidaturas que define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional. I.P., adiante designado por IEFP, no âmbito deste programa.

1. Objetivos e caracterização do programa

O programa Avançar, adiante designado “programa”, consiste na concessão, às entidades empregadoras, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível superior, inscritos no IEFP, e cuja retribuição estabelecida no contrato seja igual ou superior a 1330 euros, bem como na concessão, diretamente ao jovem, de um apoio financeiro à sua autonomização.

Assim, o programa tem como objetivos, nomeadamente:

- Apoiar a autonomização dos jovens qualificados;
- Promover a melhoria da qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis e promovendo a fixação de salários adequados às qualificações dos jovens;
- Prevenir e combater o desemprego jovem e estimular a contratação de jovens qualificados;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho para jovens qualificados.

No âmbito do programa são concedidos os seguintes apoios:

- a) Um apoio financeiro à contratação, nos termos estabelecidos no ponto 10.1 do presente aviso;
- b) Um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, nos termos estabelecidos no ponto 10.11 do presente aviso; e
- c) Um apoio financeiro à autonomização dos jovens, nos termos estabelecidos no ponto 16.1 do presente aviso.

2. Condições de acesso e de elegibilidade das entidades

2.1 Podem candidatar-se ao programa as pessoas singulares ou as pessoas coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

2.2 Podem, ainda, candidatar-se ao programa as empresas que tenham iniciado:

- a) Processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)¹. Estas empresas devem entregar ao IEFP, prova bastante (cópia) da decisão a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º-C do CIRE, na atual redação.
- b) Processo ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) (aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março) ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro), em curso antes da entrada em vigor do RERE, devendo entregar ao IEFP, respetivamente:
 - i. Certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial, previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RERE, ou
 - ii. Prova bastante do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação.

- 2.3** Para efeitos de verificação do cumprimento do requisito previsto na alínea c) do ponto 2.6, as empresas que iniciaram processos no âmbito do CIRE, SIREVE ou do RERE têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.
- 2.4** Os documentos referidos nos pontos 2.2 e 2.3 são entregues ao IEFP na “Área de Gestão” do representante da entidade no Portal iefponline (na área do empregador, canto superior direito, escolher a opção documentos).
- 2.5** Não são elegíveis:
- As entidades desprovidas de personalidade jurídica², nomeadamente, as heranças indivisas e as sociedades irregulares;
 - As pessoas coletivas de natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado (por exemplo, algumas instituições de ensino superior).
- 2.6** A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:
- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
 - Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
 - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
 - Dispor de um sistema de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
 - Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no ponto 2.2;
 - Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.7** A observância dos requisitos previstos no ponto 2.6 é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou, no caso das alíneas a), b) e f) a h), da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.
- 2.8** Os requisitos referidos nas alíneas a), b) e e) a h) do ponto 2.6 consideram-se reunidos através da declaração da entidade empregadora constante na candidatura, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso aos apoios.
- 2.9** Para efeitos de acesso ao programa, a entidade está sujeita aos impedimentos e condicionantes que constam no ponto 1 do anexo 2 do presente Aviso.

3. Destinatários dos contratos de trabalho apoiados

- 3.1** São destinatários do programa os jovens desempregados inscritos no IEFP com idade igual ou inferior a 35 anos, que tenham uma qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)³.

² Apesar de não possuírem personalidade jurídica, os baldios, possuídos e geridos por comunidades locais, consideram-se elegíveis em termos equiparados às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.

³ De acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

- 3.2** É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP na qualidade de **trabalhador com contrato de trabalho suspenso** com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 3.3** São elegíveis como destinatários os cidadãos nacionais de países da União Europeia/Espaço Económico Europeu/Suíça, desde que:
- No caso de exigência de título profissional ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - Sejam detentores de certificado de registo de cidadão da união europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão/bilhete de identidade nacional, ou passaporte).
- 3.4** Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder aos apoios, desde que:
- No caso de exigência de título profissional ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - Possuam título que permita a sua residência em Portugal, que os habilite à inscrição como candidatos a emprego, ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- 3.5** No caso dos pontos 3.3 e 3.4, não existe relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos, uma vez que estes podem ser objeto de renovação ou de prorrogação.
- 3.6** As condições de elegibilidade dos candidatos são aferidas à data da seleção do trabalhador pelo IEFP.

4. Abrangência geográfica e âmbito setorial

No âmbito do presente programa apenas são admitidos os contratos de trabalho referentes a postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental, sendo abrangidos todos os setores de atividade económica.

5. Requisitos de concessão dos apoios financeiros

- 5.1** São requisitos de concessão dos apoios financeiros:
- A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt>), sinalizada com a intenção de candidatura ao programa (*ver também alíneas d), e) e f) do ponto 11.1*);
 - A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo, e cuja retribuição base estabelecida seja igual ou superior a 1330 euros, com jovem desempregado inscrito no IEFP nas condições previstas no ponto 3;
 - A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego, atingido por via do apoio;
 - Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
 - A observância do previsto no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da retribuição oferecida no contrato, quando aplicável, e sem prejuízo do disposto na alínea b).
- 5.2** O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal do IEFP. Quando isso aconteça, a entidade assume o risco de a candidatura eventualmente não ser aprovada.
- 5.3** A concessão do apoio financeiro às candidaturas que reúnam os requisitos previstos nos pontos 2 e 5.1 depende da aplicação de critérios de análise das mesmas, nos termos do ponto 12.

6. Tipologia do contrato de trabalho

- 6.1** São elegíveis os contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, e cuja retribuição base estabelecida seja igual ou superior a 1330 euros, celebrados com os destinatários referidos no ponto 3.1.
- 6.2** Não são apoiados os contratos de trabalho celebrados entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial ⁴ e jovem desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
- 6.3** Não são elegíveis os contratos de trabalho entre cônjuges, nos termos do Código Civil.

7. Criação líquida de emprego

- 7.1** Considera-se que existe criação líquida de emprego quando a entidade empregadora tiver alcançado, por via do apoio, no mês do início de vigência do(s) contrato(s) de trabalho apoiado(s) um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta de emprego.

Nos processos em que, na data da análise da candidatura pelos serviços do IEF, não se tenha iniciado, pelo menos, um dos contratos de trabalho a apoiar, a criação líquida é aferida por referência a essa data. Assim, o número de trabalhadores da entidade na data da análise, nele se incluindo o(s) trabalhador(es) a apoiar, deve ser superior à média calculada nos termos do ponto 7.1.

⁴ Considera-se “grupo empresarial” o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência decorrentes:

- i. de uma participação maioritária no capital;
- ii. da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
- iii. da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
- iv. do poder de gerir os respetivos negócios.

Consideram-se como empresas as entidades que exercem uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica.

Exemplos de cálculo da média para oferta realizada em julho de 2023, contratação em agosto e candidatura em setembro

Tendo em consideração a seguinte evolução do n.º de trabalhadores nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês de registo da oferta de emprego:

Período anterior ao mês da oferta de emprego	Ano	Mês	N.º trabalhadores registados (sem estagiários e sem MOE)	
			Exemplo 1	Exemplo 2
Mês 1	2022	julho	5	5
Mês 2	2022	agosto	5	5
Mês 3	2022	setembro	4	7
Mês 4	2022	outubro	4	8
Mês 5	2022	novembro	4	8
Mês 6	2022	dezembro	6	9
Mês 7	2023	janeiro	6	8
Mês 8	2023	fevereiro	6	8
Mês 9	2023	março	5	8
Mês 10	2023	abril	5	6
Mês 11	2023	maio	5	5
Mês 12	2023	junho	5	5
Média dos últimos 12 meses			5,00	6,83
Média Arredondada			5	7
N.º de trabalhadores registados no mês da contratação ⁽¹⁾ sem trabalhadores apoiados	2023	agosto	5	6
N.º de trabalhadores a apoiar registados no mês da sua contratação	2023	agosto	1	2
Trabalhadores da entidade, incluindo os trabalhadores apoiados, no mês da sua contratação, face à média do n.º trabalhadores registados nos 12 meses anteriores ao mês do registo da oferta	2023	agosto	6	8 ("deferimento parcial")
Criação líquida de emprego			SIM	SIM (por via da 2ª contratação)
N.º trabalhadores objeto de apoio			1	1
N.º trabalhadores da entidade (correspondente à média apurada ⁽²⁾), mais os trabalhadores apoiados, no mês da sua contratação (NÍVEL DE EMPREGO A MANTER)			6	8

Notas:

(1) Nos processos em que, na data da análise da candidatura, não se tenha iniciado, pelo menos, um dos contratos a apoiar, o número de trabalhadores da entidade reporta-se à data da análise (e não ao mês da contratação), contabilizando-se todos os trabalhadores a apoiar (a contratar posteriormente).

(2) Caso existam novas contratações que não são objeto de apoio (ou outros trabalhadores registados) no mês da contratação dos trabalhadores apoiados, esses trabalhadores não são contabilizados para a fixação do nível de emprego, desde que da sua soma resulte um acréscimo do nível a manter, para além do previsto no ponto 8.1.

No exemplo 1, se o número de trabalhadores no mês de agosto de 2023, sem o trabalhador apoiado, for de 10, ainda assim o nível a manter será de 6 (e não de 11).

Arredondamento da média:

Para baixo: Se a parte decimal (não inteira) da média é inferior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,0; 0,1; 0,2; 0,3, 0,4, a média arredonda para baixo.

Para cima: Se a parte decimal (não inteira) da média é igual ou superior a 0,5, ou seja, nos casos de 0,5; 0,6; 0,7; 0,8 e 0,9, a média arredonda para cima.

7.2 A verificação da criação líquida de emprego é efetuada com recurso à consulta dos dados de qualificação da entidade empregadora disponibilizados, mensalmente, pela Segurança Social.

7.3 São contabilizados todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato de trabalho que possuem e da função que desempenham, ou seja, todos os trabalhadores que descontam para a Segurança Social e que pertençam a todos os estabelecimentos da entidade empregadora. Por exemplo:

A empresa “Consultores, Lda.”, com sede no Porto, candidata-se ao presente programa, com o objetivo de contratar 2 trabalhadores para os seus escritórios de Braga. Para efeitos de verificação da criação líquida de emprego, vão ser contabilizados todos os trabalhadores da empresa, incluindo os da sede no Porto e dos escritórios de Braga.

7.4 Para efeitos do ponto anterior, não são contabilizados:

- a) Os sócios de capital da entidade empregadora, que não sejam trabalhadores;
- b) Os contratados no âmbito de prestações de serviços;
- c) Os estagiários;
- d) Os membros de órgãos estatutários (MOE) (ex. gerentes, sócios-gerentes, diretores, administradores).

7.5 Para efeitos de aferição da criação líquida de emprego é considerada como criação de emprego a situação do MOE que, deixando de o ser, celebrou um contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora onde exerceu a função de MOE.

8. Manutenção do contrato e do nível de emprego

8.1 Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no mês da contratação do(s) trabalhador(es) apoiado(s) e durante o período de duração das obrigações previsto no ponto seguinte, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo o(s) trabalhador(es) apoiado(s).

Nota: Ver também quadro do ponto 7.1 e respetivas notas.

8.2 Com a atribuição do apoio, a entidade empregadora obriga-se a manter o contrato de trabalho e o nível de emprego, desde o primeiro mês de vigência do contrato apoiado e pelo período de 24 meses.

8.3 Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o prazo estabelecido no ponto 8.2, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que tenha ocorrido a descida, sem prejuízo do ponto seguinte.

Em caso de descida do nível de emprego, a entidade empregadora pode substituir os trabalhadores até final do mês seguinte àquele em que ocorre a descida (isto é, até final do segundo mês após aquele em que o trabalhador sai da entidade).

Por exemplo, uma saída de um trabalhador em agosto (que origina a descida do nível de emprego em setembro), deve ser repostada até final de outubro.

- 8.4** Para efeitos de aplicação do disposto nos pontos 8.1 a 8.3 e 8.5, em caso de descida do nível de emprego, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, factos a comprovar pela entidade empregadora, no prazo de 10 dias úteis, sempre que solicitado pelo IEFP.
- 8.5** A manutenção do nível de emprego reporta-se a todos os meses do período e é verificada até ao final do período de 24 meses, sem prejuízo do disposto na alínea b) do ponto seguinte.
- 8.6** A entidade empregadora deve comunicar ao IEFP, I. P., no prazo de 5 dias úteis, os seguintes factos:
- A cessação do contrato apoiado, informando se pretende a substituição do trabalhador, nos casos previstos nos pontos 14.8 e 14.9 e na alínea c) do ponto 14.10;
 - A descida do nível de emprego, desde que não ocorra a reposição no prazo previsto no ponto 8.3 e sem prejuízo do disposto no ponto 8.4.
- 8.7** Nas situações de fusão, cisão e transformação de empresas (durante o período de execução do apoio), considera-se que:
- A execução do projeto, no âmbito do programa, pode continuar desde que, com a fusão, cisão, ou transformação de empresas (p. ex. transformação de uma sociedade por quotas para sociedade anónima; mudança de ramo de atividade na mesma empresa; criação de “holdings”; mudanças de participações no seio do grupo; alteração de relacionamento das sucursais ou filiais) sejam assegurados na íntegra os requisitos legais exigidos no âmbito dos apoios;
 - Para efeitos de continuidade de execução do projeto de contratação, nas situações aplicáveis, a entidade empregadora inicial e a nova entidade devem assinar documento, no qual a empresa inicial fica com a responsabilidade solidária, em caso de incumprimento da nova empresa (consubstanciada numa alteração à decisão de aprovação).
 - No período posterior à data da alteração da forma de reorganização societária da entidade empregadora, motivada por alguma das situações enunciadas na alínea a), a manutenção do nível de emprego considera-se observada da seguinte forma:
 - Se, no restante período de duração do apoio, se verificar, pelo menos, o mesmo número total de trabalhadores registados, aquando da verificação do requisito legal de criação líquida de emprego, que a empresa inicial (com quem o IEFP estabeleceu compromisso no âmbito do programa) alcançou e que possibilitou a atribuição do apoio para um determinado projeto de contratação;
 - No que respeita à nova empresa, para efeitos de observância do requisito legal de manutenção do nível de emprego, releve-se que não podem ser contabilizados os trabalhadores oriundos da mesma, ou seja, tem-se sempre como base de cálculo, o número de trabalhadores, transitado da empresa inicial, promotora do projeto de contratação inicial;
 - Para efeitos do disposto na alínea anterior, os serviços do IEFP efetuam uma análise comparativa da lista nominativa referente aos trabalhadores que estiveram na base para reunir o requisito da criação líquida de emprego, aferida no mês do registo da oferta de emprego, com a lista de trabalhadores da nova empresa, devendo figurar todos os trabalhadores, cujos postos de trabalho são objeto de apoio, que transitaram para a empresa adquirente, descontando os trabalhadores abrangidos nas situações descritas no ponto 8.5.

Nota: *Nos casos em que, durante o período de duração do apoio haja, na empresa inicial ou na nova, a saída de trabalhadores que coloque em risco, por qualquer motivo, o cumprimento da manutenção do nível de emprego e se verifiquem novas contratações, à margem do programa, para reposição desse mesmo requisito legal, as listas nominativas não serão necessariamente coincidentes, visto que há novo(s) trabalhador(es), pelo que tal situação deverá ser considerada e aceite, devendo a explicação do ocorrido constar como anexo ao processo.*

- 8.8** Na situação de **contrato de cessão onerosa**, a entidade empregadora abrangida inicialmente pelo programa deve cumprir os requisitos legais durante o período do apoio e assegurar a transição dos trabalhadores (objeto do apoio) para a entidade empregadora adquirente, devendo, esta última, acautelar a continuidade dos contratos, nas mesmas condições, salvaguardando, assim, os direitos e as obrigações dos mesmos.
- 8.9** Na situação prevista no ponto anterior, a entidade empregadora inicial recebe o apoio proporcional desde a contratação do trabalhador até à data da transição do mesmo para a nova entidade (arredondado para meses completos).

9. Formação profissional

- 9.1** A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa das seguintes modalidades:
- Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - Formação ajustada às competências do posto de trabalho em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.
- 9.2** No caso da formação prevista na alínea b) do ponto anterior ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente no respetivo período de trabalho.
- 9.3** São entidades formadoras certificadas todas as que obtenham certificação ao abrigo do regime previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, bem como todas as que são consideradas automaticamente certificadas por desenvolverem atividades formativas previstas na respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, estando por isso dispensadas de requerer certificação ao abrigo do regime previsto naquela portaria.
- 9.4** No final da formação profissional, a entidade empregadora deve entregar ao IEPF o relatório de formação elaborado pelo tutor (disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão do representante da entidade, na opção «downloads») ou a cópia do certificado de formação profissional emitido pela entidade formadora certificada.

10. Apoios financeiros à entidade empregadora

A – Apoio financeiro à contratação

- 10.1** A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, nos termos previstos no programa, tem direito a um apoio financeiro à contratação, nos seguintes termos:
- 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS, para as candidaturas apresentadas durante os anos de 2023 e 2024;
 - 12 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2025;
 - 10 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2026.
- 10.2** O apoio financeiro referido no ponto anterior beneficia de **uma majoração de 3 vezes o valor do IAS** quando esteja em causa:
- Posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua atual redação;
 - Entidade empregadora que seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial (IRCT), nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho;

- c) A contratação de jovem que esteja em situação de desemprego de longa duração, considerando-se como tal o jovem inscrito no IEFP há, pelo menos, 12 meses.

10.3 O apoio financeiro referido no ponto 10.1 beneficia de **uma majoração de 4,2 vezes o valor do IAS** quando esteja em causa a contratação de jovem com deficiência e incapacidade.

10.4 As **majorações** previstas nos pontos anteriores **não são cumuláveis entre si**.

10.5 O apoio financeiro referido no ponto 10.1 é, **ainda, majorado em 3,6 vezes o valor do IAS** quando esteja em causa a contratação de jovem desempregado do sexo sub-representado em determinada profissão.

Esta majoração é calculada automaticamente pela plataforma informática do IEFP, com base na lista de profissões em que se considera existir uma sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos.

A lista de profissões é atualizada com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa e está disponível em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>.

10.6 O quadro seguinte expressa o cálculo dos apoios a atribuir, e das majorações previstas:

	Apoio à contratação (candidaturas de 2023)	
	Montante do apoio	
Apoio simples, sem qualquer majoração	18 IAS *	8647,74 €
Com majoração por contratação de jovem com deficiência e incapacidade	18 IAS + 4,2 IAS	10 665,55 €
Com majoração por localização em território do interior	18 IAS + 3 IAS	10 089,03 €
Com majoração por ser parte em IRCT negocial	18 IAS + 3 IAS	10 089,03 €
Com majoração por contratação de jovem em situação de DLD	18 IAS + 3 IAS	10 089,03 €
Com majoração para profissão com sub-representação de género	18 IAS + 3,6 IAS	10 377,29 €
Apoio máximo (com a majoração por contratação de jovem com deficiência e incapacidade + majoração de igualdade de género)	18 IAS + 4,2 IAS + 3,6 IAS	12 395,10 €

*Valor do IAS em 2023 – 480,43 €

10.7 Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, nomeadamente por motivo de doença, de gozo de licença parental ou em situação de crise empresarial, por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que **no trigésimo sexto mês após a data de início do contrato sem termo**, não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

10.8 O disposto no ponto anterior não é aplicável se a entidade empregadora substituir temporariamente o trabalhador ausente por outro jovem desempregado inscrito no IEFP, no prazo de **30 dias consecutivos**, a contar da data em que ocorra o motivo que levou à suspensão (salvo no caso de suspensão em situação de crise empresarial).

10.9 As situações previstas no ponto anterior devem ser comunicadas ao IEFP, pela entidade empregadora, no prazo de **5 dias úteis** a contar da data em que ocorra o motivo que leva à suspensão.

10.10 A entidade empregadora deve ainda informar o IEFP do regresso ao trabalho do trabalhador substituído (e respetiva cessação da substituição), no prazo de **5 dias úteis**.

B - Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social

10.11 A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a metade do valor das contribuições para a segurança social a seu cargo, durante o primeiro ano de vigência do contrato apoiado.

10.12 O montante identificado no ponto anterior é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses, não podendo ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS (3.363,01 €).

Exemplo:

Contribuição para a Segurança Social – 23,75%
Remuneração mensal – 1 330 €
Valor da contribuição – 315,88 €
50% do valor da contribuição - 157,94 €
Apoio = 2 211,16 €

Nota: Para efeitos de cálculo deste apoio, é considerada a taxa efetivamente aplicada ao contrato, pelo que se, por exemplo, a entidade beneficiar da dispensa parcial do pagamento de contribuições, os 50% do valor do apoio do IEFP incidirão sobre a taxa reduzida.

10.13 Sempre que no primeiro ano de vigência do contrato ocorra uma das situações previstas no ponto 10.7, a entidade empregadora tem direito ao apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que **no trigésimo sexto mês após a data de início do contrato sem termo**, não se verificarem 12 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

10.14 Para efeitos do ponto anterior, aplica-se o previsto nos pontos 10.8 a 10.10.

11. Apresentação de candidatura

11.1 Período de candidatura

- a) As datas de abertura e encerramento de candidaturas ao programa são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgados no portal eletrónico do IEFP, em www.iefp.pt.
Assim, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, o Conselho Diretivo do IEFP deliberou em 11/07/2023, as seguintes datas de abertura e encerramento para a apresentação de candidaturas:
 - Data de abertura: 9:00h do dia 14 de julho de 2023
 - Data de encerramento: 18:00h do dia 28 de dezembro de 2023
- b) As candidaturas são avaliadas com base em critérios de análise, fixados nos termos do ponto 12 do presente aviso;
- c) Para efeitos de aprovação das candidaturas é estabelecida uma pontuação mínima, nos termos definidos no ponto 12.6 deste aviso;
- d) São elegíveis ofertas de emprego registadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, com sinalização de intenção de candidatura ao presente programa, que reúnam as seguintes condições cumulativas:
 - i. Respeitem a contratos de trabalho sem termo, a tempo completo, cuja retribuição base estabelecida no contrato seja igual ou superior a 1330 euros;

- ii. Se destinem a candidatos com nível de qualificação igual ou superior a 5 do QNQ e com idade igual ou inferior a 35 anos;
- e) São ainda elegíveis ofertas de emprego, nas condições referidas na alínea anterior, registadas naquele portal desde 1 de abril de 2023, sem sinalização da intenção de candidatura a nenhuma medida de emprego, devendo a entidade empregadora solicitar ao serviço de emprego que proceda à sua sinalização para o presente programa;
- f) Para efeitos das alíneas d) e e) são elegíveis ofertas registadas até 21 de dezembro de 2023, inclusive.

11.2 Formalização da candidatura

Para se candidatar ao programa AVANÇAR deve:

- Registrar-se no iefponline (caso não o tenha efetuado)
- Registrar a oferta de emprego com intenção de candidatura ao programa
- Anexar os documentos obrigatórios
- Submeter a candidatura

- a) As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>), na página relativa ao programa, na opção “Submeter candidatura”. Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá registar a oferta e apresentar e gerir as candidaturas da entidade;

Importante! - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo. Assim, para apresentar candidatura, caso não tenha este registo terá de efetuá-lo atempadamente antes do fecho de candidaturas.

- b) Previamente à apresentação da candidatura, a entidade empregadora deve, obrigatoriamente:
 - i. Registrar a oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, e a intenção de beneficiar do apoio no âmbito do programa, podendo identificar os destinatários que pretende contratar e que reúnam as condições de acesso ao programa ou solicitar ao IEFP que indique candidatos;
 - ii. Caso a entidade empregadora tenha iniciado processo no âmbito do CIRE, SIREVE ou RERE, proceder em conformidade com o disposto nos pontos 2.2 a 2.4.
- c) Nas candidaturas são consideradas as ofertas de emprego que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - i. Que reúnam os requisitos para apoio;
 - ii. Independentemente de, após o respetivo registo, já terem dado origem à celebração de contrato de trabalho;
 - iii. Que não tenham ainda dado origem a nenhuma candidatura;
 - iv. Relativamente às quais a entidade empregadora, no momento em que efetuou o respetivo registo, tenha manifestado expressamente a intenção de apresentar candidatura ao programa, sem prejuízo do previsto na alínea e) do ponto 11.1.
- d) Na candidatura, a entidade empregadora declara:
 - A veracidade das informações constantes da candidatura;
 - Que à data da celebração do contrato de trabalho ou da aprovação da candidatura reúne/compromete-se a reunir os requisitos de acesso ao programa;
 - Que se compromete a conceder, através do portal das Finanças, autorização ao IEFP para consulta *online* da situação contributiva perante a administração fiscal ou a disponibilizar na respetiva Área de Gestão do portal iefponline, a declaração atualizada comprovativa da referida situação;
 - Que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP informação relevante, para efeitos de concessão do apoio requerido;

- Ter conhecimento de que a informação que consta na candidatura determina os apoios a conceder, bem como a aprovação da mesma;
 - Ter conhecimento de que não são elegíveis contratos de trabalho celebrados com jovens desempregados anteriormente contratados pela entidade empregadora ou por entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos termos previstos no aviso e com as exceções nele previstas.
- e) Cada oferta de emprego é sinalizada apenas para uma candidatura, mediante manifestação expressa da entidade empregadora.

11.3 Gestão da candidatura

Através da sua Área de Gestão no Portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt), o representante da entidade pode acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, assim como anexar os documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções:

- Comunicações – onde pode consultar mensagens, notificações e ter acesso à sua caixa postal;
- Candidaturas e apoios – onde pode escolher a opção “gestão de candidaturas” que permite consultar a sua candidatura e anexar documentos à mesma, etc.

11.4 Situação face à administração fiscal e à segurança social

- a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social pode ser efetuada da seguinte forma:

Administração Tributária – a entidade declara, no formulário de candidatura, que irá conceder autorização ao IEFP para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEFP a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo;

Segurança Social - a entidade declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP.

- b) A autorização ou, na sua falta, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada é obrigatória em sede de submissão de candidatura, sem o que esta não será considerada;
- c) Os procedimentos referidos na alínea a) estão descritos no Guia de Apoio à Candidatura, que será disponibilizado na página do IEFP e no portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt).

11.5 Tratamento da oferta de emprego e seleção do desempregado

- a) O tratamento da oferta de emprego enquadrada pelo presente programa é efetuado nos mesmos moldes aplicáveis às ofertas de emprego geridas pelo IEFP;
- b) A entidade empregadora pode apresentar candidato para a oferta de emprego ou solicitar ao IEFP que indique candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 3, quando pretenda que a oferta de emprego seja abrangida pelo programa, para que proceda à respetiva seleção;
- c) Quando a entidade empregadora tenha identificado o destinatário a contratar, os serviços de emprego do IEFP verificam se o mesmo reúne as condições de acesso aos apoios e, em caso negativo, questionam, via *e-mail*, a respetiva entidade empregadora no sentido de aferir se pretende:
- i. A apresentação de outros desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à seleção;
 - ii. Contratar o candidato identificado sem o apoio do presente programa.
- d) As condições de elegibilidade dos candidatos são aferidas nos termos do ponto 3;
- e) As comunicações relativas às apresentações de candidatos indicados pelos serviços do IEFP devem ser, preferencialmente, formalizadas via portal <https://iefponline.iefp.pt>, na Área de Gestão do representante da entidade. Em alternativa, estes resultados podem ser comunicados através dos seguintes meios:
- i. Via postal, para o endereço do Centro de Emprego ou do Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
 - ii. Presencialmente, no Centro de Emprego ou no Centro de Emprego e Formação Profissional.

- f) Para efeito de concessão dos apoios, a entidade empregadora pode celebrar os contratos de trabalho:
 - i. Depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura;
 - ii. A partir da data do registo da oferta de emprego assumindo, nesse caso, o risco decorrente do eventual indeferimento da mesma.

12. Critérios de análise da candidatura

12.1 As candidaturas são analisadas com base nos critérios que integram a matriz de análise constante do quadro abaixo.

12.2 Os critérios de análise são os seguintes:

1. Contratação de jovens com deficiência e incapacidade ou de jovens desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
2. Posto(s) de trabalho localizado(s) em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual;
3. Sustentabilidade do emprego apoiado;
4. Dimensão da entidade empregadora (número de trabalhadores);
5. Idade da entidade empregadora;
6. Relevância da contratação para o projeto de desenvolvimento da entidade empregadora.

12.3 Para efeitos da valorização do critério 1, nos casos em que ainda não tenha ocorrido a contratação, a entidade empregadora tem de declarar no momento da candidatura se a contratação a efetuar tem ou não como destinatário um jovem que seja desempregado de longa duração (*) ou um jovem desempregado com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho, podendo aplicar-se o disposto no ponto 14.18.

Considera-se jovem desempregado com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho:

- a) A pessoa com deficiência e incapacidade;
- b) O beneficiário do rendimento social de inserção;
- c) A pessoa que integre família monoparental;
- d) A pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
- e) A pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
- f) A pessoa vítima de violência doméstica;
- g) O refugiado ou beneficiário de proteção temporária;
- h) O ex-recluso ou aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida ativa;
- i) O toxicodependente e alcoólico em processo de recuperação;
- j) A pessoa em situação de sem-abrigo;
- k) A pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;

(*) *Considera-se desempregado de longa duração (DLD) a pessoa inscrita no IEFP há, pelo menos, 12 meses.*

Para a verificação do critério 2 é utilizada a tabela disponível no Portal do IEFP, em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao> com os territórios do interior – Territórios PNCT (cfr. Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual), tendo em conta a localização do posto de trabalho indicada na oferta de emprego respetiva.

A verificação do critério 3 tem por base todos os apoios que tenham sido atribuídos, nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura, designadamente ao abrigo das Medidas Contrato-Emprego, Contrato-Geração, e Incentivo ATIVAR.PT, sendo verificada a percentagem de trabalhadores que permanecem com vínculo à entidade empregadora 6 meses após o fim do apoio.

A análise do critério 6 é efetuada com base na informação que a entidade empregadora faculta no momento da candidatura, ao fundamentar a necessidade e relevância da contratação.

Critério	Classificação	
	Valor	Descrição
C1 - Contratação de jovens com deficiência e incapacidade ou de jovens desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho	25	Percentagem de jovens com deficiência e incapacidade ou de jovens desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 67\%$ e $\leq 100\%$
	20	Percentagem de jovens com deficiência e incapacidade ou de jovens desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 25\%$ e $< 67\%$
	15	Percentagem de jovens com deficiência e incapacidade ou de jovens desempregados com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $> 0\%$ e $< 25\%$
	10	Nenhum contrato foi ou será celebrado com jovem dos grupos referidos.
C2 - Posto (s) de trabalho localizado em território do interior	20	Posto de trabalho localizado em território do interior
	15	Posto de trabalho que não se encontra localizado em território do interior
C3 - Sustentabilidade do emprego apoiado	20	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 70\%$ e $\leq 100\%$
	15	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 40\%$ e $< 70\%$
	10	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 20\%$ e $< 40\%$
	0	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 0\%$ e $< 20\%$
C4 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores)	10	< 10 trabalhadores
	8	≥ 10 trabalhadores e ≤ 50 trabalhadores
	6	> 50 trabalhadores e ≤ 250 trabalhadores
	4	> 250 trabalhadores
C5 - Idade da entidade	10	< 12 meses de atividade (contados da declaração de início de atividade)
	8	≥ 12 e < 24 meses de atividade
	6	≥ 24 e < 60 meses de atividade
	4	≥ 60 meses de atividade
C6 - Relevância da contratação para o projeto de desenvolvimento da entidade	15	Inserir-se em processo de expansão
	10	Assegura a manutenção da estrutura existente
	5	Pouco relevante para o projeto de desenvolvimento da entidade
	0	Sem relevância

12.4 É majorado com acréscimo de 30 pontos relativamente à pontuação obtida por aplicação dos critérios da matriz do ponto anterior, o projeto de contratação reconhecido como de interesse estratégico nacional ou de determinada região. A atribuição desta majoração tem sempre como limite a pontuação máxima de 100 pontos (ex: se a candidatura antes de majorada tiver 90 pontos, a pontuação final após majoração é de 100).

12.5 Caso não seja possível aplicar o critério C3 da matriz, por se tratar de uma entidade empregadora que nunca beneficiou dos apoios financeiros referidos no ponto 12.3 ou tendo beneficiado não atingiu ainda o fim do apoio, a pontuação neste critério é efetuada com recurso ao seguinte ponderador:

$$(\Sigma \text{ pontos nos critérios obtido pela candidatura}) \times (\text{pont.max.C3}) \div (\Sigma \text{ pontuação máxima restantes critérios})$$

12.6 Para serem aprovadas, as candidaturas devem obter uma **classificação mínima de 50 pontos**.

13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

13.1 Análise e decisão da candidatura

- a) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação prestada pela entidade empregadora e a disponibilizada pela Segurança Social, nos casos aplicáveis, verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo dos apoios, nomeadamente:
- Requisitos da entidade empregadora;
 - Requisitos do contrato de trabalho;
 - Criação líquida de emprego;
 - Aplicação dos critérios de análise da candidatura.
- b) O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, profere decisão sobre a candidatura e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 1), onde constam, designadamente, as obrigações da entidade, no prazo de **30 dias úteis**, contados a partir da data da sua apresentação, após verificação dos requisitos de concessão do apoio e da aplicação da matriz referida no ponto 12.3;

13.2 Desistência da entidade empregadora

- a) Caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada, antes de ter sido emitido o parecer pelo IEFP, o seu representante no portal iefponline deve efetuar o seguinte procedimento:

1. Na Área de Gestão do iefponline, escolher a opção «Candidaturas e apoios»;
2. De seguida selecionar «Gestão de candidaturas»;
3. Selecionar a opção «Abrir pesquisa»;
4. Na ação a executar, escolher «Comunicar Desistência Total» e efetuar pesquisa, podendo indicar determinados critérios como, por exemplo, o ID de processo;
5. De seguida, na linha que corresponde à candidatura em questão, escolher “Desistência”, sendo questionado o motivo da desistência;
6. Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

- b) Os procedimentos referidos na alínea anterior são aplicáveis apenas a processos no “estado verificado” e que não tenham ainda parecer emitido. Após emissão da decisão de aprovação, a entidade empregadora deve comunicar a desistência, por escrito, aos serviços do IEFP.

13.3 Notificação da decisão e devolução do termo de aceitação

- a) A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações às entidades empregadoras é efetuada mediante envio para a Área de Gestão do seu representante no iefponline, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- b) A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP, dependente de disponibilidade orçamental;

- c) As entidades empregadoras devem devolver aos serviços do IEFP o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- d) Após a data da notificação da decisão, o representante da entidade deve ainda anexar na sua Área de Gestão do iefponline juntamente com a(s) respetiva(s) declaração/declarações de cumprimento salarial (disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão do representante da entidade, na opção «downloads»):
- Cópia de, pelo menos, um dos contratos de trabalho apoiados, no prazo de 20 dias úteis;
 - Cópia dos restantes contratos de trabalho apoiados, no prazo de 30 dias úteis.

A ausência de devolução dos restantes contratos apoiados neste prazo ou a devolução de contratos celebrados com candidatos não elegíveis pode determinar a redução proporcional do apoio financeiro aprovado, nos termos dos pontos 14.12 e 14.13.

- e) O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, sendo que:
- No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte * ou apor assinatura eletrónica** através do cartão do cidadão;
 - No caso de pessoas coletivas:
 - Entidades com assinatura eletrónica qualificada ** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) n.º 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno);
 - Entidades sem assinatura eletrónica qualificada *- caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

** Nota: Nestes casos, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

***Nota: Nestes casos, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas, pelo representante da entidade através da sua Área de Gestão do iefponline, na opção Gestão de Candidaturas / Anexar documentos à candidatura, uma vez que apenas o ficheiro assinado eletronicamente tem o valor legal exigido.*

13.4 Caducidade da decisão de aprovação

- a) A decisão de aprovação caduca, nos seguintes casos:
- Não cumprimento do previsto na alínea c) e na subalínea i) da alínea d) do ponto 13.3, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
 - Desistência da entidade empregadora, após a decisão de aprovação e antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP;

- iii. Falta de elegibilidade de todos os candidatos, verificada antes de ser paga a primeira prestação do apoio pelo IEFP.
- b) A devolução do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, nomeadamente:
 - i. Ausência ou impedimento de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora (ausência, doença, etc.);
 - ii. Alteração dos corpos sociais em curso;
 - iii. Ausência dos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das candidaturas apresentadas;
 - iv. Encerramento da entidade empregadora no período de férias.

13.5 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora aos serviços do IEFP, no prazo de **5 dias úteis** contados a partir da data de ocorrência. Os serviços procedem à devida análise e, em caso de deferimento, à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

Pode haver lugar à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao mesmo, nomeadamente, sempre que após a decisão de aprovação se verificar que as características dos trabalhadores que preencheram os postos de trabalho dão lugar ao aumento dos valores aprovados, designadamente devido à majoração dos apoios dependentes das mesmas.

13.6 Indeferimento

- a) Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os processos que não reúnam as condições necessárias para ser financiados, nos termos da legislação e do presente aviso, designadamente por:
 - Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios da entidade empregadora;
 - Inexistência de criação líquida de emprego;
 - Falta de cumprimento dos requisitos do contrato de trabalho;
 - Ter obtido um resultado inferior a 50 pontos na grelha de análise, conforme indicado no ponto 12.7;
- b) São ainda objeto de indeferimento os processos decididos após ter sido atingido o limite da dotação orçamental prevista para o respetivo período de candidatura.

14. Pagamento dos apoios financeiros à entidade e incumprimento

• Pagamentos

14.1 O pagamento dos apoios previstos nos pontos 10.1 e 10.11 é efetuado pelos serviços do IEFP, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, no valor de **60%** do apoio financeiro, é paga após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de **20 dias úteis** após a receção do termo de aceitação, de cópia de todos os contratos e de declaração que ateste um mês completo de vigência do(s) contrato(s);
- b) A segunda prestação, no valor de **20%** do apoio financeiro, é paga no **13.º mês** de vigência do último contrato iniciado;
- c) A terceira prestação, no valor de **20%** do apoio financeiro, é paga no **25.º mês** de vigência do último contrato iniciado, salvo o disposto nos pontos 10.7 e 10.13.

14.2 Os pagamentos referidos nos pontos anteriores estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente dos previstos nos pontos 2 e 5.

Pagamento dos apoios		
Prestações/Valor Percentual	Condições para Pagamento	Momento do Pagamento
<i>Primeira prestação – 60% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio verificados conforme o previsto no ponto 2 do presente aviso; • Receção da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado; • Receção de cópia de todos os contratos de trabalho apoiados; • Receção da declaração de cumprimento de um mês de vigência do(s) contrato(s). 	Até 20 dias úteis após a receção do termo de aceitação, de cópia de todos os contratos de trabalho apoiados e da declaração de cumprimento de um mês de vigência do(s) contrato (s).
<i>Segunda prestação – 20% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio verificados conforme o previsto nos pontos 2 e 5 do presente aviso; • Receção de comprovativo de que a entidade empregadora é parte de IRCT, nos casos aplicáveis. 	No 13.º mês de vigência do último contrato iniciado.
<i>Terceira prestação – 20% do valor de cada apoio</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio verificados conforme o previsto nos pontos 2 e 5 do presente aviso; • Entrega, por parte da entidade empregadora, através da área de gestão do seu representante no portal iefponline, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de fim do período de duração do apoio; • Receção de comprovativo de que a entidade empregadora é parte de IRCT negocial, nos casos aplicáveis. 	No 25.º mês de vigência do último contrato iniciado.
Suspensão do contrato sem que exista substituição do trabalhador - Pagamento calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado		
<i>Terceira prestação: valor de cada apoio calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado *.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos requisitos legais para a atribuição do apoio, verificados conforme o previsto nos pontos 2 e 5 do presente aviso; • Receção de comprovativo de que a entidade empregadora é parte de IRCT negocial, nos casos aplicáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • No mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado; <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acerto de contas no 36.º mês após a data de início do contrato sem termo, caso não se verifiquem 24 meses completos de prestação de trabalho do trabalhador apoiado.

* Nota: No caso do apoio previsto no ponto 10.11, a entidade tem direito a 100% deste apoio, caso a suspensão ocorra depois do primeiro ano de vigência do contrato em causa.

• **Incumprimento e restituição do apoio**

14.3 O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente programa, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

- 14.4** Para efeitos do ponto anterior são consideradas situações de incumprimento as ocorridas durante o período de obrigações (desde o início da vigência do contrato, e pelo período de 24 meses).
- 14.5** Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos, notificando a entidade empregadora para o efeito.
- 14.6** A entidade empregadora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação de decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e identificando o montante que deve ser restituído, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto quando se verifique uma das seguintes situações:
- Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pelo programa;
 - Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por invalidez;
 - Despedimento por facto imputável ao trabalhador.
- 14.7** A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique, nomeadamente, alguma das seguintes situações:
- Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pelo programa;
 - Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por invalidez;
 - Cessaçã do contrato de trabalho por acordo;
 - Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego prevista no ponto 8 do presente aviso;
 - Incumprimento superveniente das obrigações previstas no âmbito do programa;
 - Não cumprimento do definido relativamente a normas de informação e publicidade, nos termos do anexo 2.
- 14.8** O disposto no ponto anterior não se aplica se a entidade empregadora proceder à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato por um dos motivos previstos nas alíneas a) a d) por jovem desempregado inscrito no IEFP que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição.
- 14.9** Caso não seja possível a substituição por jovem desempregado inscrito no IEFP, que se encontre nas mesmas condições do que o trabalhador a substituir, a mesma pode efetuar-se com recurso a outro jovem desempregado elegível, nos termos do ponto 3, desde que não se ponha em causa as condições de aprovação da candidatura (nomeadamente a pontuação mínima exigida para aprovação) e ajustando-se o apoio financeiro, caso seja necessário.
- 14.10** A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando, durante o período de duração do apoio, se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações, respeitante ao trabalhador abrangido:
- Despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
 - Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, salvo se o trabalhador for integrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
 - Cessaçã do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, salvo se a entidade proceder à substituição do trabalhador apoiado que cessou o contrato de trabalho por desempregado inscrito, que se encontre nas mesmas condições ou por outro jovem desempregado elegível, nos termos do ponto 14.9, no prazo de 30 dias consecutivos;
 - Resolução do contrato de trabalho com justa causa pelo trabalhador, nos casos previstos no n.º 2 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 394.º do Código do Trabalho;

- e) Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional;
- f) Incumprimento da retribuição mínima exigida na alínea b) do ponto 5.1 e no ponto 6.1 ou do previsto no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente no que respeita à remuneração oferecida no contrato de trabalho, quando aplicável.

14.11 Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, salvo se ocorrer a substituição do trabalhador apoiado nos casos previstos nos pontos 14.8, 14.9 e na alínea c) do 14.10.

14.12 Para efeitos de restituição, proporcional ou total, sempre que os apoios financeiros concedidos abrangam mais do que um contrato de trabalho deve observar-se o seguinte:

- a) Nos casos previstos nas alíneas a) a d) do ponto 14.7, o apoio financeiro mantém-se relativamente aos contratos de trabalho apoiados em que não se verifique incumprimento;
- b) Nos casos previstos no ponto 14.10, o apoio financeiro cessa na totalidade, efetuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento.

- **Suspensão dos pagamentos e normalização de irregularidades**

14.13 Há lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no anexo 2;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEI, do IEFP ou de outros fundos públicos, e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas g) e h) do ponto 2.6;
- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos no termo de aceitação (anexo 1);
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

14.14 As situações indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do ponto anterior devem ser objeto de regularização, e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade empregadora, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a **20 dias úteis** a contar da data da respetiva notificação.

14.15 As situações indicadas nas alíneas c), f) do ponto 14.13 devem ser objeto de regularização, e/ou envio dos elementos e informações ao IEFP por parte da entidade empregadora. no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a **30 dias úteis** a contar da data da respetiva notificação ou solicitação.

14.16 Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores, e persistindo a situação de irregularidade, procede-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

- **Fundamentos para a cessação do apoio**

14.17 A cessação do apoio, e a consequente restituição dos apoios recebidos, tem lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 14.14, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
- b) Incumprimento dos requisitos das entidades empregadoras e dos requisitos de concessão do apoio financeiro;

- c) Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional;
- d) Cumulação indevida de apoios;
- e) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- f) Inexistência do processo técnico e contabilístico;
- g) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- h) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da entidade empregadora e de concessão do apoio que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- i) Falta de elegibilidade de todos os trabalhadores contratados, em desrespeito da decisão de aprovação, salvo nos casos da subalínea iii. da alínea a) do ponto 13.4.

14.18 Existe incumprimento dos requisitos de concessão do apoio financeiro, nomeadamente quando se verifique o não preenchimento dos postos de trabalho de acordo com o indicado na candidatura e desse facto resultar uma alteração à pontuação obtida.

- **Restituições**

14.19 As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades empregadoras receberam indevidamente os apoios recebidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos pontos 14.3 a 14.12, 14.17 e 14.18.

14.20 As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.

14.21 O IEFP notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

14.22 A entidade empregadora deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

14.23 A falta de realização de uma das prestações dá lugar a vencimento de todas as prestações.

14.24 Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

15. Cumulação de apoios

15.1 Sem prejuízo do previsto em legislação específica e do disposto nos pontos seguintes, os apoios financeiros previstos no ponto 10 não podem ser cumulados com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

15.2 Os apoios financeiros previstos no ponto 10 são cumuláveis com:

- a) Apoios de natureza fiscal;
- b) Apoios de natureza parafiscal, incluindo medidas que prevejam a dispensa total ou parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social.

15.3 Sempre que a entidade empregadora beneficie cumulativamente do presente programa e da medida de isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, não há lugar à concessão do apoio previsto no ponto 10.11.

15.4 Para efeitos do ponto anterior, o IEFP procede à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, através de troca oficiosa de informação com o Instituto da Segurança Social, I.P., reservando-se-lhe o direito de notificar a entidade empregadora para efeitos de eventual restituição do montante do apoio que tenha recebido indevidamente.

16. Apoio financeiro à autonomização do jovem contratado

16.1 O jovem contratado tem direito a um apoio financeiro correspondente a 150 €, durante o primeiro ano da vigência do contrato de trabalho apoiado, a pagar mensalmente e mediante transferência bancária pelo IEFP.

16.2 O apoio previsto no ponto anterior é concedido ao jovem contratado cuja retribuição base estabelecida no contrato de trabalho não exceda 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida (3.040,00 €).

16.3 Para acesso ao apoio referido no ponto 16.1 o jovem contratado deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar registado no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/> e ter subscrito o serviço de notificações eletrónicas do IEFP no mesmo portal;
- b) Ter conta bancária em nome próprio;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

16.4 O pagamento do apoio depende da manutenção do contrato de trabalho e dos requisitos previstos no ponto anterior.

16.5 A suspensão do contrato de trabalho apoiado por motivo de doença ou por situação de crise empresarial, ou ainda no caso de gozo de licença parental, cuja ausência se verifique por período superior a um mês, não suspende o direito ao pagamento do apoio.

16.6 No âmbito da análise do primeiro pagamento do apoio à entidade empregadora, previsto na alínea a) do ponto 14.1, o IEFP notifica o jovem contratado para devolver um termo de aceitação, com indicação do seu IBAN, no prazo de 10 dias úteis.

16.7 A falta de envio do documento previsto no ponto anterior, bem como o seu envio fora de prazo, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

16.8 Caso ocorra a cessação do contrato de trabalho apoiado ou a falta de manutenção dos requisitos previstos no ponto 16.3 durante o primeiro ano de vigência, cessa o direito ao presente apoio, com obrigação de restituição dos montantes recebidos indevidamente, nos casos aplicáveis, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

16.9 O jovem contratado fica obrigado a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se o mesmo demonstrar a propositura de ação judicial contra o empregador, situação em que o prazo para a restituição do apoio é suspenso até a ação transitar em julgado;
- b) Qualquer forma de simulação para acesso ao apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

16.10 O jovem contratado deve comunicar ao IEFP a cessação do contrato apoiado, no prazo de 5 dias úteis, durante o período referido no ponto 16.1.

16.11 No caso de a entidade empregadora entrar em incumprimento perante o IEFP, mas o contrato de trabalho apoiado se mantiver, o apoio previsto no ponto 16.1 mantém-se até final do respetivo período de concessão.

16.12 Não é devido qualquer apoio quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência.

16.13 O presente apoio apenas pode ser atribuído uma vez por cada destinatário elegível, pelo período máximo de 12 meses, independentemente do número de contratos de trabalho que venha a celebrar e que sejam apoiados pelo presente programa.

17. Acompanhamento, avaliação e auditoria

17.1 Os projetos desenvolvidos ao abrigo do programa são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

17.2 Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via do apoio.

17.3 Para tal, as entidades empregadoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às instalações onde se localizam os postos de trabalho objeto de apoio.

17.4 As ações de acompanhamento, verificação, auditoria ou inspeção são compostas, nomeadamente, pelas seguintes tarefas:

- a) Visitas de acompanhamento às instalações onde se localizam os postos de trabalho criados ao abrigo do presente programa, efetuadas por amostragem;
- b) Apreciação dos relatórios da formação profissional previstos no ponto 9.4;
- c) Controlo da manutenção dos postos de trabalho, realizado através da informação disponibilizada pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS);
- d) Outros procedimentos que contribuam para acompanhar os processos e despistar a ocorrência de irregularidades, como é o caso da realização de reuniões no serviço de emprego, pedido de elementos justificativos, contactos por via telefónica ou digital, informação resultante do relacionamento com outros parceiros (*stakeholders*) ou meios de comunicação social.

17.5 Podem ocorrer ainda atividades de fiscalização e ou auditoria através de autoridades de controlo nacionais e europeias.

17.6 O programa será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social no prazo de 3 anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho.

18. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

19. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O IEFP e as entidades empregadoras asseguram o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

20. Informação, comunicação e publicidade

A entidade empregadora cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento (ver ponto 3 do anexo 2 do presente Aviso).

21. Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente período de candidaturas é de 5 milhões de euros.

Caso seja atingido o limite da dotação orçamental, o Conselho Diretivo do IEFP, I.P. poderá deliberar por um reforço extraordinário desta dotação.

22. Legislação de política de emprego aplicável

- **Programa AVANÇAR:** Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho
- **Valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2023:** Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro
- **Quadro Nacional de Qualificações:** Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho
- **Lei-quadro da política de emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

23. Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., telefones 300 010 001 ou 215 803 555, disponível nos dias úteis das 9h00 às 19h00.

O presente aviso está disponível em www.iefp.pt e em <https://iefponline.iefp.pt>.

O Presidente do Conselho Diretivo,

Domingos Lopes



ANEXOS

Anexo 1 - Termo de aceitação da decisão de aprovação	28
Anexo 2 - Outras regras de financiamento	32



Anexo 1 - Termo de aceitação da decisão de aprovação

Programa AVANÇAR

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, na sua redação atual, adiante designada “Portaria”, da legislação europeia aplicável e do Aviso de Abertura de Candidaturas do Programa AVANÇAR, adiante designado “Aviso”;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade empregadora está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos na Portaria e no respetivo Aviso, durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- d) Os contratos de trabalho, abrangidos pelo presente programa, são celebrados de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável, para os trabalhadores elegível(eis) e admitido(s)/colocado(s) na oferta de emprego n.º _____;
- e) Se comprometeu em candidatura a celebrar contratos de trabalho: (*a alínea e) só aparece quando aplicável*)

	Nº de PT
Com jovem(ns) que seja(m) desempregado(s) de longa duração	
Com desempregado que pertença a um público desfavorecido	

- f) Se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde a (*n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise*) trabalhadores;
- g) Se compromete a proporcionar a formação profissional prevista na Portaria e no respetivo Aviso;
- h) Se compromete a respeitar o valor da retribuição mínima exigida como condição de atribuição dos presentes apoios e, quando aplicável, o previsto no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro e das obrigações decorrentes da atribuição deste;
- j) Se compromete a entregar ao IEFP, I.P. a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria e no respetivo Aviso, bem como a que lhe seja solicitada, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- k) Se compromete a disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- m) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, no correspondente processo técnico e contabilístico, incluindo em suporte digital, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- n) Se compromete a conservar e manter à disposição do IEFP e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os processos, nos prazos previstos na legislação aplicável;

- o) Se compromete a informar o serviço de emprego do IEFP, I.P., da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico e contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- p) Se compromete a permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- q) Se compromete a assegurar a contabilização em subsídios à exploração dos apoios financeiros recebidos;
- r) Se compromete a proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação nacional e europeia aplicável e no Aviso;
- s) Se compromete a comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP, I.P., da área de realização do projeto, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência:
 - i. As mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
 - ii. A cessação do contrato apoiado, informando se pretende a substituição do trabalhador, nos casos previstos nos pontos 14.8 e 14.9 e na alínea c) do ponto 14.10 do Aviso;
 - iii. A descida do nível de emprego, desde que não ocorra a reposição no prazo previsto no ponto 8.3 e sem prejuízo do disposto no ponto 8.4 do Aviso.
- t) Tem conhecimento de que o não cumprimento do prazo de envio de cópia dos contratos ao IEFP, I.P., após o envio do primeiro contrato, bem como a falta de elegibilidade dos mesmos pode determinar a redução proporcional do financiamento aprovado;
- u) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo se outra for a solução prevista na legislação reguladora destes;
- v) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria e no respetivo Aviso;
- w) Tem conhecimento de que em caso de incumprimento das obrigações assumidas, fica impedido, durante dois anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade, nos termos previstos na Portaria e no respetivo Aviso;
- x) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- y) Tem conhecimento de que a falta de realização de uma das prestações dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- z) Tem conhecimento de que se não cumprir a obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- aa) Tem conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio financeiro e consequente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade empregadora impedida, durante 2 anos, a contar da notificação da cessação da atribuição do apoio, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- bb) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações através da área de gestão do representante da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis;

cc) Tem conhecimento de que não são elegíveis contratos de trabalho celebrados entre a entidade empregadora, ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial, nos termos definidos no Aviso, e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses, ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Mais se declara que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)



Anexo 2 - Outras regras de financiamento

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

1. ENQUADRAMENTO

Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, aplicam-se as normas previstas no presente anexo, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus do Portugal 2030, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2030” compreende programas temáticos e regionais que possibilitam o financiamento destes apoios através, designadamente, do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para o período de 2021-2027.

As normas constantes deste anexo são aplicáveis a todos os projetos financiados pelo IEFP, no âmbito da medida AVANÇAR, salvo quanto aos pontos 2.1 a 2.10 e ao ponto II do ponto 4, que se aplicam apenas nas regiões (NUT II) do Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos europeus, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente Aviso por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades empregadoras que se encontrem numa ou em várias das situações de exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, ficam impedidas ou condicionadas de aceder aos fundos europeus, de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento.
- 2.3. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores ou discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como as que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de aceder aos fundos europeus, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior.
- 2.4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, as entidades empregadoras que recusem a submissão a um controlo por parte dos órgãos competentes, só podem aceder aos fundos europeus nos três anos subsequentes à decisão de revogação do financiamento, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.5. As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no n.º 2.1, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em verificações de gestão ou processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, apenas podem ter acesso a fundos europeus se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.

- 2.6. As entidades relativamente às quais, em sede de verificações de gestão ou de processos de auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, se verifique a existência de situações de conflito de interesses que desvirtuem as regras de mercado ou conduzam a um empolamento injustificado das despesas imputadas às operações, apenas podem ter acesso a fundos europeus, se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.7. Sempre que esteja em causa uma pessoa coletiva, o disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão, ainda que de facto.
- 2.8. Ficam igualmente impedidas ou condicionadas no acesso aos fundos europeus, as entidades que sejam maioritariamente detidas por entidades que se encontrem impedidas ou condicionadas nos termos previstos no presente ponto.
- 2.9. Os impedimentos ou condicionamentos previstos nos números anteriores são aplicáveis às entidades empregadoras candidatas, no âmbito da candidatura objeto de financiamento por fundos europeus, a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais, independentemente da natureza da sua intervenção, se verifiquem, mediante a existência de evidências, factos determinantes dos impedimentos ou condicionamentos no acesso aos fundos europeus.
- 2.10. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação 2021-2027.
- 2.11. As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo do previsto no ponto 2.3.

3. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades empregadoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico, preferencialmente em suporte digital, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia da candidatura e dos respetivos anexos, notificação pelo IEPF da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEPF, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Evidência de contabilização dos apoios concedidos pelo IEPF na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- d) Evidências de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio.

4. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- a) A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos europeus é uma obrigação consagrada na legislação nacional e europeia, ficando as entidades empregadoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito da medida ou programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet;



b) Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

I. Projetos localizados na região NUT II da Área Metropolitana de Lisboa

- Símbolo e sigla ou designação do IEFP



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

II. Projetos localizados nas regiões NUT II do Norte, Centro, Alentejo e Algarve

A título exemplificativo, apresentam-se os logótipos em formato de “barra de assinaturas”:

Região NUT II – Norte, Centro e Alentejo:



Cofinanciado pela
União Europeia

Região NUT II – Algarve:



Cofinanciado pela
União Europeia

- c) Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor;
- d) As entidades ficam ainda obrigadas a afixar cartazes nos locais dos postos de trabalho objeto de apoio, de forma bem visível, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEFP.